PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013 DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, usando de seus poderes legais, especialmente o artigo 41, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, aprovou a seguinte

L E I:

Artigo 1º – Passa a constituir zona urbana do Município de Claraval, estado de Minas Gerais, a área de 11,85.79 hectares, equivalente ao imóvel de propriedade de Felipe André de Oliveira Alves, consoante a certidão R-3 na matrícula 8.576 do CRI de Ibiraci, que se acha contida na zona de expansão urbana nº 3, na configuração do Anexo IV ao artigo 134 da Lei Complementar 02/2010, que institui o Plano Diretor do Município.

§ 1º - A zona urbana instituída pelo *caput* deste artigo, com a denominação de zona urbana nº 4, está delimitada nas seguintes divisas e confrontações:

"tem início na margem do Rio Canoas, ponto de confrontação com imóvel de propriedade de José Pinto Neto; daí segue margeando o Rio Canoas, a favor do seu curso, por 271,06 metros; daí, deflete à direita, deixando o Rio para seguir confrontando com imóvel de propriedade de José Mendes Borges azimute 164º19'38" por 308,76 metros; daí segue com a mesma confrontação, atravessando a estrada vicinal, azimute 165º29'31" por 56,73 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a gleba alienada a Air Fontanesi, nos seguintes alinhamentos: azimute 231º43'20" por 29,50 metros; azimute 244º31'02" por 60,99 metros; azimute 231º36'44" por 125,59 metros; azimute 221º40'35" por 70,14 metros e azimute 300º59'46" por 149,44 metros, onde encontra-se o Rio Canoas; daí deflete à direita e segue margeando o Rio Canoas, a favor do seu curso, por 126,75 metros; daí deflete à direita, deixando o Rio para seguir confrontando com imóvel de propriedade de José Pinto Neto,azimute 72º51'47" por 183,20 metros; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, azimute 328º52'16" por 105,48 metros;

daí deflete à direita e segue atravessando a estrada vicinal, azimute 329°52'25" por 22,73 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com imóvel de propriedade de José Pinto Neto, azimute 333°08'40" por 97,98 metros, onde encontra a margem do Rio Canoas, ponto em que teve início e finda esta descrição".

Artigo 2º – Após a promulgação desta lei o Poder Executivo refará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à lei do Plano Diretor.

Artigo 3º – A presente alteração de zoneamento urbano se faz sem ônus para a municipalidade.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Claraval, 05 de agosto de 2013.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 189 Livro 04 Folhas 41
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 27 de 08 de 2013
PRESIDENTE
SECRETÁRIO